



Protocolo Nº 30873
Data 29/11/2023
Assinatura _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA



Miranpedras Comércio de Material de Construção Ltda
Linha Pinga Alta, nº 238 - Aratiba-RS - CNPJ: 07.427.730/0001-12 - Fone: (54)3519-2119

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE ARATIBA**

MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, já devidamente qualificada na Tomada de Preço 006/2023 do Município de Aratiba, neste ato representada pelo seu sócio gerente, adiante assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com amparo no artigo 109, I, a) da lei 8666/93, interpor o presente recurso, contra a inabilitação da ora recorrente, pelas razões a seguir delineadas.

DOS FATOS

O Município de Aratiba tornou público, para conhecimento dos interessados, que no dia 01 de novembro de 2023, às 09:00 horas, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão de Licitações para receber os envelopes para execução dos serviços especificadas no edital Tomada Preço 006/2023, processo 102/2023, objetivando a contratação do tipo de menor preço global (lote único), de empresa especializada para Revitalização da Praça Jacob Granzotto, localizada na Praça Central do Município de Aratiba/RS.

A recorrente, participou regularmente do processo licitatório já mencionado, apresentando a documentação para sua habilitação e sua proposta de preços.

No dia 01 de novembro de 2023 foi elaborada a ata de recebimento dos envelopes da única empresa participante, MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA e, de imediato, a Comissão Permanente de Licitação abriu o envelope número 1, analisou os documentos de habilitação encaminhando-os, ao setor de engenharia do Município, para análise das parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como a veracidade dos atestados de capacidade técnica de obras e serviços de engenharia apresentado pela empresa credenciada.

No dia 06 de novembro de 2023 a Comissão permanente de Licitação se reuniu, para o recebimento do parecer da engenharia municipal, quanto a documentação dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa licitante e, decidiu que a empresa MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA apresentou os atestados de capacidade técnica



Miranpedras Comércio de Material de Construção Ltda
Linha Pinga Alta, nº 238 - Aratiba-RS - CNPJ: 07.427.730/0001-12 - Fone: (54)3519-2119



compatíveis com o edital, **restando, portando habilitada**, abrindo prazo para recurso. Em não havendo interposição de recurso ficou marcado o dia 14 de novembro de 2023 para abertura da proposta.

A Comissão Permanente de Licitação se reuniu novamente, no dia 08/11/2023, para o recebimento de solicitação interposição pela Empresa MEG Ltda, a qual foi encaminhada para o setor de engenharia do município para manifestação, cancelando a data de 14/11/2023 para abertura da proposta.

A Comissão Permanente de licitação reuniu-se novamente, no dia 16/11/2023 para recebimento da resposta do setor de Engenharia que **manteve a habilitação da empresa MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA por constatar que os documentos apresentados se encontram em pleno acordo com o exigido no edital**, marcando a abertura da proposta para o dia 20/11/2023.

A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se, novamente no dia 20/11/2023 onde foi aberto o envelope nº 02 da proposta de preço, que após rubricados encaminhou a planilha de proposta de preço para análise do setor de engenharia.

No mesmo dia 20/11/2023 a Comissão Permanente de Licitação se reuniu para receber o parecer do setor de engenharia, onde a mesma não avaliou a planilha de preço e revendo seu parecer deliberou pela inabilitação da empresa MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Diante do parecer do setor de engenharia, a Comissão Permanente de Licitação decidiu por inabilitar a referida empresa, em decorrência dos aspectos técnicos apontados pelo setor de engenharia. Foi aberto prazo recursal.

A recorrente foi legalmente habilitada no procedimento licitatório por preencher todos os requisitos do Edital, conforme resultado proferido pela Comissão Especial de Licitação na ata nº

No caso desta licitação, entendo que foram extrapolados os estritos limites que regem a possibilidade de alteração do desfecho do certame.

As razões de decidir da Comissão permanente de Licitação, que anularam os atos que tinham habilitado a ora recorrente, fundaram-se no Parecer do setor de engenharia, cujos fundamentos embasaram-se na ausência de demonstração de qualificação técnica.

A Lei 8.666/93 no seu art. 43, § 5º, dispõe que ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. Tal disposição legal foi transcrita no item 10.5 do edital TP 006/2023.



Miranpedras Comércio de Material de Construção Ltda
Linha Pinga Alta, nº 238 - Aratiba-RS - CNPJ: 07.427.730/0001-12 - Fone: (54)3519-2119



No presente caso a Comissão Permanente de Licitação contrariou a disposição vertida no § 5º do Artigo 43 e, após ultrapassada a fase de habilitação, com envelope das propostas aberto, desclassificou-a por motivos relacionados a habilitação, sem qualquer fato superveniente pois todos já eram conhecidos.

No presente caso a recorrente apresentou todos os documentos exigidos no edital. A documentação foi analisada pelo setor de engenharia e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, que declarou a impetrante habilitada a participar do procedimento licitatório.

Vê-se, portanto, que a Comissão Especial de Licitação teve acesso a toda a documentação solicitada e a declarou idônea, tendo sido a recorrente legalmente habilitada no procedimento licitatório.

Não há qualquer fato superveniente ou somente conhecido após o julgamento que fundamente a desclassificação da impetrante.

Segundo os ensinamentos de Marçal Justen Filho, o julgamento da fase de habilitação é estritamente vinculado ao ato convocatório e ao edital; o ato daí emitido não é passível de revogação. Confira-se o seguinte trecho extraído da obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2008, Dialética, pág. 553:

Se a Administração expressamente reconheceu, no julgamento da habilitação, a presença dos requisitos, não caberá ignorar a existência da decisão administrativa anterior e editar uma nova, com conteúdo diverso. O que se admite é a anulação do ato pretérito, indicando-lhe um defeito apto a invalidá-lo, o que autorizaria que houvesse novo julgamento da fase de habilitação. (...).

Pelos fundamentos acima expostos, não se admite revogação da decisão de habilitação, eis que o julgamento referido traduz o exercício da competência estritamente vinculadas (ao ato convocatório e ao edital).

Assim, tendo a Comissão concluído que a o recorrente preenchia os requisitos previstos no edital para a habilitação no certame, vincula-se a Administração a essa decisão, que somente poderá ser alterada, pelo instituto da autotutela, se constatado algum vício de legalidade, seja pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário.

Ocorre que, no presente caso, não se vislumbra ilegalidade no procedimento licitatório capaz de ensejar o exercício do poder de autotutela administrativa. Sendo certo que teve seu prosseguimento em conformidade com os ditames da lei e os princípios que regem a Administração Pública.

Por tudo o que foi exposto, entendo que o ato que inabilitou a recorrente se deu de forma indevida e sem amparo legal, contrariando o disposto no § 5º do Artigo 43 da lei 8.666/93.



Miranpedras Comércio de Material de Construção Ltda
Linha Pinga Alta, nº 238 - Aratiba-RS - CNPJ: 07.427.730/0001-12 - Fone: (54)3519-2119



Alternativamente, a fim de evitar prejuízo, tanto para a administração, como para a empresa recorrente, SUGERIMOS QUE SEJA APLICADO O DISPOSTO NO § 3º DO ARTIGO 48 DA LEI 8.666/93 QUE POSSUI A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 48. (...)

3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, **a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo**, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis

Diante ao exposto sugerimos, como alternativa, que a Comissão permanente de licitação, com amparo no parágrafo terceiro do artigo 48, abra o prazo de 8 dias úteis para que a empresa recorrente apresente o referido atestado, escoimado das causas que a inabilitou.

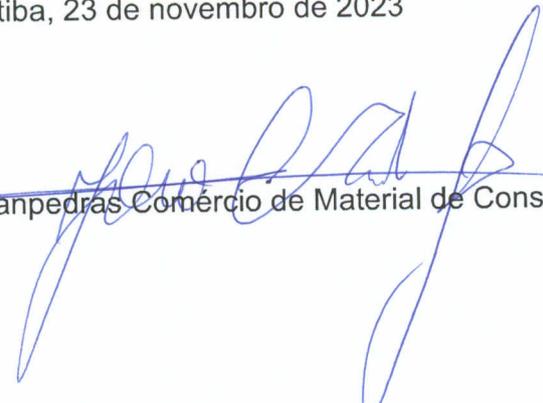
DOS PEDIDOS

Diante ao exposto requer:

- 1- A manutenção da habilitação da empresa MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA na tomada de Preço 006/2023 ou, alternativamente, que a Comissão permanente de licitação, com amparo no parágrafo terceiro do artigo 48, abra o prazo de 8 dias úteis para que a empresa recorrente apresente o referido atestado, escoimado das causas que a inabilitou.
- 2- Se a comissão não reconsiderar sua decisão, que na forma do parágrafo 4º do Art. 109 da lei das licitações, o presente recurso seja dirigido à autoridade superior, devidamente informado, para que a mesma reconsidere a decisão.

Pede deferimento

Aratiba, 23 de novembro de 2023


Miranpedras Comércio de Material de Construção Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS



PROCESSO Nº 102/2023
Tomada de Preço nº 006/2023

Às 10:00 horas do dia 27 de novembro de 2023, nas dependências da Prefeitura Municipal de Aratiba, na sala de reuniões do setor de licitações, reuniram-se a comissão permanente de licitações, nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal, formada pelos senhores Ademir José Morgan, Silvana Nardello, Patricia Brustolin e Isana Dall Agnol para o ato de recebimento de recurso administrativo impetrado pela empresa Miranpedras Comércio de Material de Construção LTDA, conforme protocolo nº 30.873. Recebido o documento, essa comissão encaminha ao setor jurídico do Município de Aratiba para parecer. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pela comissão. Aratiba, 27 de novembro de 2023.

Comissão:

Ademir Morgan

Patricia Brustolin

Silvana Nardello

Isana Dall Agnol



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS



Processo Administrativo: 102/2023

Tomada de Preços: 006/2023

**LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
COMPLEMENTARES. POSSIBILIDADE DO ART. 48 §3º LEI 8.666/93.
CONSIDERAÇÕES.**

1. DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitações do Município de Aratiba encaminhou para análise e manifestação de Parecer Jurídico situação relacionada ao julgamento da documentação da empresa que participou do certame licitatório denominado Tomada de Preços 006/2023 cujo objeto é a contratação do tipo menor preço global (lote único), de empresa especializada para revitalização da praça Jacob Granzotto, localizada na praça central do município de Aratiba/RS, em conformidade com os projetos e memoriais descritivos.

Compulsando os autos, verifica-se que nos termos da ATA (fl. 179) a única empresa concorrente do respectivo certame foi inabilitada em decorrência de insuficiência de documentos relacionados a aspectos técnicos na área de engenharia.

A empresa apresentou o Recurso Administrativo correspondente às suas razões (fls. 183/186), nos termos da Lei.

Na sequência, após a apresentação do Recurso Administrativo, a Comissão de Licitações encaminhou as razões recursais à Procuradoria Municipal para a análise do mérito relacionado aos aspectos técnicos de inabilitação.

Diante do presente contexto, restando a empresa recorrente inicialmente inabilitada no presente certame licitatório, o Setor de Licitações requisitou análise e manifestação de Parecer Jurídico acerca do prosseguimento do certame licitatório denominado Tomada de Preços 006/2023.

É o breve relatório, passa-se ao Parecer.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS



2. DO PARECER

A Lei 8.666/93 em seu artigo 48 §3º, estabelece que quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Nesse sentido, diante da situação em que a única empresa licitante não obteve a habilitação, em decorrência do princípio da economicidade, com o objetivo de que não seja encaminhado novo processo licitatório, ante a necessidade de conclusão da obra objeto da presente licitação, consubstanciado nos termos do art. 48 §3º da Lei 8.666/93, é possível ao Município de Aratiba possibilitar ao único licitante cadastrados no certame a apresentação de documentos para análise de habilitação na Tomada de Preços 001/2022.

Diante do exposto, considerando o preenchimento dos requisitos elencados nos artigos 48 §3º da Lei 8.666/93, a empresa Recorrente faz jus a possibilidade de no prazo de 08 (oito) dias úteis apresentar a documentação complementar para fins de habilitação, compatibilizando com o Edital Tomada de Preços 006/2023 para que o Município de Aratiba efetive novamente a análise de habilitação do licitante.

É o Parecer.

Aratiba/RS, 27 de novembro de 2023.

FELIPE LAGUE MACHADO CARRION

Procurador Geral do Município de Aratiba – OAB-RS 73.814



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS



PROCESSO Nº 102/2023
Tomada de Preço nº 006/2023

Às 11:00 horas do dia 29 de novembro de 2023, nas dependências da Prefeitura Municipal de Aratiba, na sala de reuniões do setor de licitações, reuniram-se a comissão permanente de licitações, nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal, formada pelos senhores Ademir José Morgan, Silvana Nardello, Patricia Brustolin e Isana Dall Agnol para o ato de recebimento do parecer emitido pelo setor jurídico do Município de Aratiba acerca do recurso interposto pela empresa Miranpedras Comércio de Material de Construção LTDA quanto a sua inabilitação. Recebido o parecer jurídico, o mesmo foi lido e apreciado pela comissão de licitações, que acatando o presente parecer, abre o prazo previsto no artigo nº 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, para que a empresa apresente a documentação complementar de habilitação para posterior conferência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pela comissão. Aratiba, 29 de novembro de 2023.

Comissão:


Ademir Morgan


Patricia Brustolin


Silvana Nardello


Isana Dall Agnol